



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº 1.189 DE 28 DE OUTUBRO 2021.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2017
E REGULAMENTA A FORMA DE
INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS NO
QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal, as autarquias, fundações e as Instituições de ensino a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em curso vinculado ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação superior, tecnólogo, técnico, de ensino médio ou escolas de educação especial.

§ 2º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições para tanto, segundo o disposto na regulação desta Lei.

§ 3º - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal somente poderá contratar estagiários após observadas as formalidades regulamentadas pela Lei Federal n.º 11.788/2008, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, que deverá ser firmado entre o Município, o estudante e a instituição de ensino do aluno.

§ 1º - Após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a Administração Pública Municipal, passará a contratar estudantes para estágio, firmando com eles o Contrato de Estágio, estabelecendo seus direitos e obrigações, nos termos da Lei 11.788/08.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio e o Contrato de Estágio não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo regido pelas leis trabalhistas e previdenciárias, segundo a Lei 11.788/08.

§ 3º - Aos estagiários serão concedidos 30 (trinta) dias de férias a cada 12 (doze) meses de estágio ou proporcionais em casos de períodos menores, gozadas ou indenizadas e são obrigatórias.

§ 4º - Durante o período de vigência do termo de Compromisso de Estágio e do Contrato de Estágio, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar coberto por Seguro de Acidentes Pessoais, compatível com os valores de mercado, a ser custeado pela Administração.

§ 5º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 7º.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a recorrer dos serviços de agentes de integração público e privados, mediante condições aprovada em instrumento jurídico apropriado devendo ser observado as normas gerais de licitação

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 4º - O estagiário da Administração Pública Municipal receberá Bolsa Estágio, obedecendo aos valores estabelecidos pelo Poder Executivo, nos moldes estatuídos no art. 15, desta Lei, exceto nos casos de estágio obrigatório.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 5º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante à participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse do Município, nos termos do § 3.º, do artigo 2.º, da Lei 11.788/2008.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, a extensão é o processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando maior interação entre a instituição de ensino e a sociedade.

§ 2º - A ação social consiste em iniciativas que abrangem qualquer tipo de benefício para a comunidade, ressalvando o disposto no parágrafo 1º deste artigo, para efeitos desta lei.

Art. 6º - O estágio curricular, no âmbito da Administração Pública Municipal, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, oferecendo oportunidades em campos de estágio e colaborando no processo educativo.

Art. 7º - Para caracterização e definição do estágio obrigatório é necessária, entre a instituição de ensino e a pessoa jurídica de direito público municipal, a existência de instrumento jurídico próprio, firmados por programas de estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino, quando for o caso.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - O ingresso do estudante no estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o órgão municipal concedente e a instituição de ensino, que constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, além do Seguro de Acidente Pessoais.

Art. 9º - Para a execução do estágio o estudante firmará com a Administração Pública Contrato de Estágio, sendo exigida do estudante, para assinatura do contrato, a apresentação de documento, emitido pela instituição de ensino, que comprove a sua condição de estudante ativo.

Art. 10 - O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos Agentes de Integração.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DIÁRIA

Página 3 de 7
Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 11 - A jornada de atividade do estagiário deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário do órgão do Município em que venha a estagiar.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o estagiário e o órgão municipal concedente do estágio.

§ 2º - O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ocorrer renovações continuamente, no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se tratar de estagiário portador de deficiência, enquanto o aluno for estudante e estiver frequentando as aulas.

Art. 12 - O Contrato de Estágio poderá ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

Art. 13 - A jornada diária do estagiário não está vinculada as categorias profissionais ou acordos sindicais.

Art. 14 - A carga horária do estágio obedecerá a previsão da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 de:

- a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional, nível médio e do ensino regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º - O período de tempo que ultrapassar a carga horária contratualmente estipulada não deve ser contado para fins de remuneração.

§ 4º - O estágio será de acordo a carga horária da Secretaria em que for lotado o estagiário, obedecendo à carga horária estabelecida no *caput* deste artigo.

Página 4 de 7
Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CAPÍTULO IV DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 15 - O valor da Bolsa Estágio será fixado através de regulamento editado pelo Poder Executivo, obedecendo aos limites fixados na Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 16 - Os benefícios concedidos a funcionários podem, a exclusivo critério da Administração Pública Municipal, ser estendidos, também, para os estagiários, ressalvando o disposto no art. 14, § 3º.

Art. 17 - Sobre o valor da Bolsa Estágio não incide nenhum dos encargos sociais ou previdenciários previstos em Lei.

Art. 18 - O estagiário deverá assinar, mensalmente, o recibo de pagamento da Bolsa Estágio.

CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 19 - A avaliação de desempenho do estagiário será feita em conjunto entre a Administração Pública e a Instituição de Ensino.

§ 1º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios produzidos pelas Instituições de Ensino.

§ 2º - Cabem, ainda, as Instituições de Ensino no curso do estágio:

- I** – avaliar as instalações onde o estagiário exercerá seu mister e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- IV** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI** – comunicar a Administração Pública, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§ 3º - A Administração Pública será responsável por:

- I** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- III** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV** – manter a disposição da fiscalização dos documentos que comprovem a relação de estágio;
- V** – enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O capital segurado do seguro de Acidentes Pessoais, cujo número da Apólice e nome da Seguradora precisa constar do Contrato de Estágio, deve ser compatível com os valores de mercado.

Art. 21 - O número de máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal será no máximo o equivalente a 20% (vinte por cento) do total de funcionários, nos termos da Lei 11.788/2008, e a sua contratação está adstrito ao critério de conveniência e oportunidade do gestor público.

Art. 22 - Poderá ser contratado como estagiário desta Administração Pública Municipal, todo estudante a partir de 16 (dezesesseis) anos, dos anos finais do ensino.

Art. 23 - O estágio poderá ser obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido com atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 24 - Aos portadores de deficiência é assegurado o percentual de 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pela Administração Pública Municipal.

Página 6 de 7
Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000896

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O disposto nesta Lei não se aplica:

I – Ao menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho e vinculado à empresa ou órgão da Administração por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação específica;

II – Aos estudantes que estiverem em tirocínio docente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 26 - As disposições desta Lei aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino oficial ou reconhecidas.

Art. 27 - Fica autorizado o Poder Executivo estabelecer convênios e acordos de cooperação técnico-científicos com as Instituições de Ensino, públicas e privadas, para a realização dos referidos estágios.

Art. 28 - As omissões e porventura, se houver, controvérsias desta Lei, serão dirimidas pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares e/ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Parágrafo Único – As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na totalidade, a Lei nº 1.134 de 12 de dezembro de 2017, e qualquer outra disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2021.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Página 7 de 7